

Processo: 1101788
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Apenso: 1114529 – Representação
Procedência: Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta
Exercício: 2020
Responsável: Wagner Damião
Procuradores: Paulo Henrique Pinheiro Costa, OAB/MG n. 115.291, Luiza da Glória Caetano, OAB/MG n. 212.122, Gabriel Dutra Teixeira, OAB/MG n. 184.084
MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo secretário de governo de São Miguel do Anta, Sr. Cristiano Moreira Machado, em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Wagner Damião, prefeito do referido município nos exercícios de 2017 a 2020.

Em síntese, o representante alegou supostas inconsistências relacionadas à inscrição de despesas em restos a pagar sem disponibilidade financeira nos três últimos quadrimestres da legislatura, ausência de repasse do duodécimo devido à Câmara Municipal e supressão de dados e arquivos da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

A documentação apresentada foi autuada como representação em 20/5/2021, à peça n. 5, e distribuída à minha relatoria em 21/5/2021, conforme termo à peça n. 6.

Em análise inicial, à peça n. 9, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM manifestou-se pela procedência da representação, com a possível aplicação de multa ao responsável, Sr. Wagner Damião, por ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Por fim, sugeriu a citação do mencionado agente.

Em termo anexado à peça n. 12, foi certificado o apensamento da Representação n. 1114529¹ a este processo, em cumprimento ao despacho do conselheiro-presidente, à peça n. 33 daqueles autos.

O Ministério Público de Contas, à peça n. 13, requereu a citação do responsável.

¹ Representação encaminhada pelo Sr. Ronaldo Pinto Fontes, presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Anta, relatando possíveis irregularidades praticadas pelo ex-prefeito, Sr. Wagner Damião, gestão 2017/2020, entre as quais a ausência de repasse do duodécimo devido à Câmara Municipal e descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, determinei, no despacho à peça n. 14, a citação do Sr. Wagner Damião para, querendo, apresentar defesa e/ou documentos que entendesse pertinentes sobre os apontamentos constantes nestes autos e na Representação n. 1114529.

Posteriormente, a Secretaria da Primeira Câmara, em expediente à peça n. 21, comunicou que houve três tentativas de citação do referido gestor, por meio dos Ofícios n. 16145, 18294 e 20544/2022, às peças n. 15, 17 e 19, respectivamente, sendo devolvidos com a informação “não procurado”, às peças n. 16, 18 e 20. Indicou, ainda, que o endereço foi obtido no banco de dados da Receita Federal e que não foi possível obter novo endereço por outros meios, inclusive por contato telefônico.

Em consulta ao SGAP, verifiquei constar outro endereço em nome do Sr. Wagner Damião, cadastrado no sistema em 7/2/2023, e determinei novamente a citação do responsável, conforme despacho à peça n. 22.

Após novas tentativas de citação, inclusive no endereço indicado, em expediente à peça n. 29, foi informado que os Avisos de Recebimento anexados às peças n. 24, 26 e 28 retornaram com a ocorrência “não procurado”.

Diante disso, considerando o prolongado período em que o processo se encontrava em fase de citação e que se esgotaram as diligências para citação, determinei, à peça n. 30, a publicação de edital, nos termos do art. 166, § 1º, V, da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno em vigor à época, no qual deveria constar o nome do Sr. Wagner Damião. Conforme certidão de publicação à peça n. 31, o Edital de Citação n. 11071/2023 foi publicado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 26/6/2023, não tendo o responsável se manifestado, de acordo com a certidão à peça n. 33, não obstante o encaminhamento de instrumento de procuração, à peça n. 32.

Em seguida, encaminhei, à peça n. 34, os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

O Ministério Público de Contas, à peça n. 35, opinou pela procedência parcial dos apontamentos, com aplicação de multa ao responsável, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, bem como pela emissão de determinação ao responsável ou a quem lhe haja sucedido para que não mais pratique as condutas tidas como irregulares e ao atual gestor do Município de São Miguel do Anta para que instaure o devido processo administrativo para apuração do dano ao erário.

Determinei, no despacho à peça n. 36, a intimação do atual secretário de Governo de São Miguel do Anta, Sr. Vianey de Souza, para que fornecesse mais esclarecimentos a respeito do apontamento de supressão de *softwares* e de bens públicos, relatando se foram tomadas outras providências para reaver os bens e restaurar os dados. Ademais, em relação ao repasse orçamentário parcial do duodécimo devido à Câmara Municipal, determinei a intimação do presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Anta, Sr. Ronaldo Pinto Fontes, para que, além de outros esclarecimentos que entendesse cabíveis, informasse se o repasse do duodécimo referente ao mês de dezembro de 2020 havia sido regularizado.

O Sr. Ronaldo Pinto Fontes apresentou a manifestação acostada à peça n. 42, também assinada por outros edis, na qual informou que, no período em que foi presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Anta, de 2021 a 2022, não houve repasse do valor faltante do duodécimo a que se refere este processo. O atual presidente da Câmara, Sr. Nilton César do Carmo, na mesma manifestação, também informou que, desde que assumiu a presidência, em 1º/1/2023, não foi repassado nenhum valor referente ao duodécimo de dezembro de 2020. Ademais, a Sra. Luzia dos Santos Fagundes, presidente da Câmara de janeiro de 2018 a dezembro de 2020, reforçou que o repasse do duodécimo não ocorreu em dezembro de 2020 e que, até os dias atuais, a transferência desse valor à Câmara ainda não ocorreu.

Em resposta à intimação efetuada ao Sr. Vianey de Souza, o Município de São Miguel do Anta, por meio de seu procurador, encaminhou manifestação, à peça n. 47, em que esclareceu que foi lavrado boletim de ocorrência para que, com a investigação policial, possa haver o direcionamento para a realização de diligências para averiguação do paradeiro dos bens, a individualização dos supostos responsáveis, a tentativa de reaver os dados e a possibilidade de reparação do ocorrido. Nesse sentido, ressaltou que, após a conclusão da investigação criminal, o Município de São Miguel do Anta poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, dentro de sua esfera de competência.

Diante da inconsistência relacionada às despesas inscritas em restos a pagar relativa aos últimos três quadrimestres do mandato, mediante despacho à peça n. 54, encaminhei os autos à Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informativo de Contas dos Municípios – Sicom, a fim de que segregasse as obrigações de despesa contraídas sem disponibilidade financeira, no período de janeiro a abril e maio a dezembro do exercício de 2020, ou seja, o momento em que as despesas foram contraídas, para fins de verificação ou não do cumprimento do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000. Determinei, ainda, diante das inconsistências relatadas referentes ao repasse do duodécimo devido à Câmara Municipal, que informasse o valor dos duodécimos devido à Câmara Municipal e o valor efetivamente repassado durante o exercício de 2020, bem como as datas de efetivação dos repasses, para fins de verificação do cumprimento do art. 29-A, § 2º, incisos I a III, da Constituição da República.

Ato contínuo, a Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom elaborou o estudo à peça n. 55, acompanhado dos documentos às peças n. 56 a 59.

O Ministério Público de Contas, à peça n. 60, opinou pela procedência parcial dos apontamentos de irregularidade da representação, com a consequente aplicação de multa ao responsável, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. Ademais, manifestou-se pela emissão de determinação ao responsável ou a quem lhe haja sucedido para que não mais pratique as condutas tidas como irregulares, bem como ao atual gestor do Município de São Miguel do Anta para que instaure o devido processo administrativo para apuração de dano ao erário e identificação dos responsáveis, devendo este Tribunal providenciar que sua Unidade Técnica competente monitore o cumprimento das determinações proferidas.

Determinei, à peça 63, que a Coordenadoria de Desenvolvimento do Sicom apurasse o cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000, com a segregação das despesas inscritas em restos a pagar relativas aos períodos de janeiro a abril e de maio a dezembro do exercício de 2020, sem disponibilidade financeira, observando-se a legislação pertinente quanto ao momento da contração das despesas, em especial as despesas de caráter continuado em que o fato gerador efetivamente não ocorreu nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do chefe do Poder Executivo.

A Coordenadoria de Desenvolvimento do Sicom, à peça 64, evidenciou que, de janeiro a abril de 2020, as despesas totais foram de R\$ 260.436,06, sendo R\$ 120.632,89 em despesas de caráter continuado e o restante, no montante de R\$ 139.803,17, em despesas de caráter não continuado. Evidenciou, ainda, que, no período de maio a dezembro de 2020, o total das despesas foi de R\$ 610.332,69, sendo R\$ 570.753,36 em despesas de caráter continuado e R\$ 39.579,33 em despesas de caráter não continuado. Por fim, sugeriu o encaminhamento à Diretoria de Controle Externo – DCEM para que complementasse a análise dos dados apresentados, tendo em vista sua *expertise* quanto ao tema e competência regimental quanto à fiscalização municipal.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM, que, por sua vez, à peça n. 78, concluiu pela procedência da representação quanto aos apontamentos relativos à existência de restos a pagar relativos aos últimos dois

quadrimestres, sem orçamento e sem disponibilidade financeira e repasse orçamentário parcial do duodécimo devido à Câmara Municipal, com a aplicação de multa ao Sr. Wagner Damião. Quanto à supressão de dados e arquivos e desaparecimento e avarias de bens da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, manifestou-se pela emissão de determinação ao atual Prefeito de São Miguel do Anta, Sr. Vicente Patrício de Souza Júnior, para que instaure procedimento administrativo próprio para averiguação de quais dados/arquivos foram suprimidos, buscando identificar sua autoria, bem como, se possível, a retomada desses arquivos.

É o relatório.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2025.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC